



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 020 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a adoção das medidas de enfrentamento de emergência e de saúde pública de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no âmbito do Município de Salinópolis/PA.

O Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o artigo 139, inciso 1º, da Lei Orgânica do Município de Salinópolis, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO a Declaração em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as Portarias nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministro da Justiça nº 125/2020, que estabelece medidas quanto ao exercício de atividades por servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caráter excepcional, em razão da Pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 609 de março de 2020 do Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados e suspeitos de contaminação pela COVID-19, no Estado do Pará;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados e suspeitos de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Salinópolis; e

CONSIDERANDO as Recomendações Administrativas de Saúde Pública nº 01/2020 da 1ª Promotoria de Justiça de Salinópolis/PA; e

CONSIDERANDO a cartilha 'Novo Coronavírus – Recomendações para o ambiente de trabalho na indústria da construção' feita pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o retorno das atividades do setor de construção civil no âmbito municipal, desde que as seguintes medidas de prevenção contra o Novo Coronavírus (COVID-19) sejam adotadas por seus contratantes em todos os canteiros de obras:

I – forneça, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como máscaras, luvas, óculos de proteção ou protetor de face, capacete e botas, bem como fiscalize a utilização adequada destes equipamentos;

II – realize a limpeza e higienização das ferramentas, máquinas e equipamentos de uso manual, antes e durante a execução dos trabalhos;

III – realize a limpeza diária das vestimentas de trabalho;

IV - mantenha banheiros e vestiários higienizados constantemente;

V – realize a limpeza e desinfecção das áreas de vivência e de grandes superfícies como o piso ao menos duas vezes ao dia, com a utilização de desinfetante contendo cloro ativo ou solução de hipoclorito a 1% (um por cento);

VI – realize a limpeza e desinfecção frequente de computadores, impressoras, banheiros, maçanetas, telefones, interruptores, mesas, bancadas, cadeiras, equipamento de ar condicionado e etc.

VII - forneça lavatórios para a higiene das mãos, quando do início dos trabalhos e pelo menos a cada duas horas, especialmente nas áreas de realização das refeições e próximos aos banheiros, com sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico;

VIII - forneça sanitizantes, como álcool 70%, para uso pelos trabalhadores;

VIX – prepare medidas de distanciamento social nos refeitórios, de forma a preservar a separação mínima de dois metros entre as pessoas no local de refeições;

X – estabeleça horários espaçados de início das atividades (como p.ex. 6h, 7h e 8h) de tal modo que o ajuste de horário seja igualmente observado para a realização das refeições e término das atividades;

XI - adote, temporária e emergencialmente, o ponto por exceção, conforme previsão legal, para evitar aglomeração de pessoas em volta dos equipamentos de marcação, em horários de início e final de expediente;

XII – adote medidas de orientação sobre uso adequado do álcool gel, considerando seu risco de combustão, que produz chamas invisíveis e pode causar acidentes e queimaduras no corpo;

XIII – adote medidas de orientação quanto ao uso permanente da máscara durante a permanência nos canteiros de obras e também nos deslocamentos (trajetos casa-trabalho-casa);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

XIV – adote medidas de orientação quanto ao não compartilhamento de equipamentos, ferramentas e objetos de uso pessoal entre os trabalhadores;

XV – desenvolva campanha de conscientização direcionada aos trabalhadores, focada na forma de prevenção de transmissão do novo Coronavírus, com a produção e divulgação de material de orientações conforme determinações do Ministério da Saúde;

Art. 2º. Fica determinado que o contratante dos serviços de construção civil disponibilize um **técnico de enfermagem** para que realize diariamente o aferimento da temperatura de todos os colaboradores, com a utilização de equipamentos que evitem o contato, em conjunto com a avaliação dos demais sintomas, restringindo o acesso aos que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam:

I – temperatura superior a 37,8º C, caracterizando a febre;

II - tosse (seca ou secretiva) persistente, dor de garganta, coriza e falta de ar;

Parágrafo único. Os colaboradores que apresentarem os sintomas contidos nos incisos I e II deverão ser imediatamente afastados do canteiro de obras, devendo a Secretaria Municipal de Saúde ser imediatamente informada.

Art. 3º. Fica determinado o afastamento imediato de pessoas consideradas no grupo de risco da doença, quais sejam: pessoas idosas (com mais de 60 anos) ou que apresentem condições de saúde pré-existent, como diabetes, hipertensão, imunodeficiência, câncer, doenças cardiovasculares ou com problemas respiratórios crônicos, devidamente comprovadas por atestado médico;

Art. 4º. Fica determinado o afastamento imediato do canteiro de obras os colaboradores que tenham retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar do regresso.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser prorrogadas ou ampliadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com data vigente até 29 de maio 2020.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, em 29 de abril de 2020.

Paulo Henrique da Silva Gomes
Prefeito Municipal de Salinópolis.